

GABINETE DO VEREADOR SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 556 /2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de sacolas biodegradáveis para acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos consumidores nos estabelecimentos comerciais de Manaus e dá outras providências.

Art.1º Ficam todas as empresas comerciais, atacadistas ou varejistas, empresas prestadoras de serviço em geral, obrigadas a fornecer gratuitamente, sacolas biodegradáveis, oxibiodegradáveis, de polietileno verde, de materiais provenientes de reciclagem, de papel ou ecologicamente corretas, para acondicionamento e transporte dos produtos adquiridos pelos consumidores.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se:

- I – sacola plástica biodegradável – material que após o seu uso pode ser decomposto por microrganismos presentes no meio ambiente;
- II – sacola plástica oxibiodegradável – material plástico derivado do petróleo, contendo um aditivo que faz sua degradação ocorrer em aproximadamente 18 meses;
- III – sacola plástica de polietileno verde – material a partir do etanol de cana de açúcar;
- IV – sacola plástica reciclada – produzida com materiais provenientes de reciclagem.

Parágrafo único. As sacolas elaboradas com plástico biodegradável deverão obedecer a espessura mínima determinada em norma técnica da ABNT e indicar, em quilogramas a respectiva capacidade de carga.

Art.2º Esta Lei não se aplica às embalagens originais das mercadorias, mas restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos para acondicionamento das mercadorias, após o seu pagamento.

Art.3º Os estabelecimentos comerciais de que trata o art.1º desta Lei, poderão efetivar propaganda de seus estabelecimentos ou de seus patrocinadores nas embalagens distribuídas gratuitamente, conforme legislação, para que haja custeio de despesas.

Art.4º Excluem-se desta obrigatoriedade os estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos, os que tenham menos de 4 (quatro) caixas registradoras.

Art.5º Os fabricantes, distribuidores, supermercadistas e demais estabelecimentos comerciais poderão inserir nas embalagens distribuídas gratuitamente para o acondicionamento e

transporte de mercadorias, a rotulagem reciclada, degradáveis ou demais mensagens que indiquem vantagem ecológica da utilização de tais produtos.

Art.6º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator o pagamento de multa correspondente a 1% do faturamento mensal.

§ 1º Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Os recursos financeiros provenientes das multas serão aplicados em projetos de defesa do meio ambiente e defesa do consumidor, desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Manaus.

Art.7º A fiscalização da aplicação desta Lei será realizada pelo órgão municipal competente.

Art.8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de outubro de 2021.



SASSÁ
da Construção Civil
Vereador PT

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa está impregnada de propósito ambientalista e tem como finalidade dar uma solução a um problema incômodo e atual: **reduzir o consumo de sacolas plásticas**. Uma sacola plástica sozinha causa pouco estrago, mas o consumo excessivo estimulado pela gratuidade e disponibilidade tem grande impacto ambiental.

No mundo são distribuídas de 500 bilhões a 1 trilhão de sacolas plásticas por ano. No Brasil, estima-se o consumo de 41 milhões de sacolas plásticas por dia, 1,25 bilhão por mês, e 15 bilhões por ano. A instituição Fundo Mundial para a Natureza (WWF) divulgou um relatório, no corrente ano de 2019, afirmando que o Brasil foi o 4º maior produtor de lixo plástico do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Índia. Em média, cada brasileiro é responsável por 1 kg de lixo plástico por semana - gerando 1,3 milhões de toneladas de lixo plástico por ano.

O projeto de lei ora proposto, assegura a adoção das embalagens oxi-biodegradável, com características de degradabilidade, biodegradabilidade, compostabilidade, produzidos a partir de aditivos inertes ou matérias primas de origem vegetal como forma de frear o uso indiscriminado das sacolas plásticas convencionais.

Pesquisa realizada pela Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro (ASSERJ) com 510 consumidores entre os dias 18 e 21 de junho deste ano, revela que 70% não utilizam mais a sacola plástica para embalar as compras. Ou seja, **7 em cada 10 clientes**, levam bolsas retornáveis ou utilizam caixas de papelão para levar os produtos pra casa. Segundo a ASSERJ, os supermercados do Rio deixaram de distribuir 4,3 bilhões de sacolas plásticas nos últimos dois anos. Esse valor equivale a 58% de sacolas plásticas a menos no meio ambiente. O Rio de Janeiro foi o primeiro estado do país a banir a distribuição de sacolas plásticas.

Mestra em Ecologia Aplicada à Gestão Ambiental e voluntária em ações sociais de preservação ao meio ambiente, a engenheira de produção Manuella Andrade Swierczinski, informa: “Estudo realizado pela Fundação Heinrich Böll (publicado em janeiro deste ano), aponta que o Brasil recicla apenas 1,28% do lixo plástico consumido no país. Desse percentual,

cerca de 90 a 170 mil toneladas de plástico vão parar no oceano, agravando ainda mais os problemas ambientais.

Num cenário idealizado por todos que acreditam em soluções futuristas e ambientalmente viáveis, de recuperação hídrica dos igarapés e rios de Manaus, os consumidores podem mudar os hábitos, recusando as sacolinhas plásticas; usar sacolas que não são descartáveis, como as de algodão, TNT, palha, rafia, material reciclável, tecidos diversos, entre outros; e colocar as compras em caixas de papelão para levar no porta-malas do carro. Uma certeza: ousar substituir as sacolas convencionais por biodegradáveis e recicláveis protegerá o planeta e a humanidade.

Pelo exposto, peço aos nobres pares a sensível análise a aprovação da propositura em tela.



SASSÁ
da Construção Civil
Vereador PT